



**Amontada**

GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 44/2021, de 30 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
**PROTOCOLO**

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Projeto de Lei do Executivo

PL Nº 35/2021, de 30 de novembro de 2021

Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Em, 03 / 12 / 2021

  
Presidente

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,  
Nobres Edis

Recebido em: 30 / 11 / 21

Servidor: Abacurba D.

Matrícula: 0000179

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista o grande interesse público envolvido, bem como a necessidade de a municipalidade atender os interesses da gestão pública, o presente Projeto de Lei encontrasse em consonância com a Constituição Federal, inciso XI, do art. 212-A da Emenda 108, de 2020, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais diplomas legais, em especial ao artigo 58, da Lei Municipal nº 776, de 25 de junho de 2008.

Com a sua aprovação, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do magistério, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

O percentual de 70% obedece a previsão legal do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual estabelece que excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º da mesma Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Cabe esclarecer que o Projeto de Lei em anexo não fere a Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que trata de matéria constitucional já prevista na legislação municipal desde a sanção da Lei Municipal nº 776, de 25 de junho de 2008, norma anterior a vigência da lei complementar.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal o qual aguardamos a

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

**TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 30 de novembro de 2021.

Cordialmente,



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Berg Melgaço  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35/2021**, de 30 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do magistério, na forma do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

§ 1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento).

§ 2º. Não terá direito ao rateio os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes, os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, e os disponibilizados para entidades de classe de categoria.

**Art. 3º.** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional do magistério.

§ 1º. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

§ 2º. Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o (a) profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 7º.** Findo o ano exercício de 2021, o rateio deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais do Magistério até 31 de janeiro de 2022.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 30 de novembro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada